



EFEITO DO RECONHECIMENTO POLÍTICO DO MOVIMENTO LGBT

Francisca de Paula de Oliveira¹
Lemuel Dourado Guerra Sobrinho²

Resumo: Neste texto, abordarei a noção de reconhecimento que ocupa um lugar de destaque no pensamento de Charles Taylor (2000), Axel Honneth (2003) e Nancy Fraser (2001). Essa noção, tomada como fio condutor para a compreensão da política do reconhecimento, permite analisar o processo que culminou a institucionalidade da diferença, além de possibilitar a compreensão de questões diretamente vinculadas à turbulência política e social que modelam a diferenciação social. Este artigo objetiva também, tendo como referência a discussão sobre as políticas de reconhecimento e o lugar da diferença, analisar o efeito do reconhecimento político do movimento LGBT, as ações empreendidas pelos sujeitos históricos que têm resultado nas conquistas contemporâneas de reconhecimento do direito à diferença.

Palavras-chave: reconhecimento, movimento LGBT, política, diferença.

No conjunto dos textos de Taylor, Honneth e Fraser, o reconhecimento adquire centralidade axiológica, ao propor uma teoria crítica da sociedade contemporânea. Mesmo considerando a íntima relação entre as propostas teóricas desses autores, cabe ressaltar que cada teórico constrói sua análise sob distintas perspectivas.

Charles Taylor, em *A política do reconhecimento* (2000), analisa a construção identitária no contexto multicultural contemporâneo, chegando a concluir que tal construção se dá através de um “reconhecimento errôneo”. Guiando-se na análise de Hegel sobre conceitos “universalizantes” esse autor aponta lacunas no processo de reconhecimento identitário, ao questionar, ao longo de sua teoria toda e qualquer concepção que sustente uma pretensa universalidade absoluta, a exemplo da ideia de igualdade absoluta. Referindo-se a subordinação histórica dos grupos sociais, ele afirma que esta noção de subordinação, requer a existência de igualdade no direito público, embora este exerça efeitos contrários à diferença.

A singular compreensão de Taylor (2000) avalia a noção histórico-filosófica do reconhecimento, com base na gênese dos conceitos universais. A interpretação deste

¹ Professora Assistente II da Universidade Federal do Amapá, doutoranda no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: chica_oliveira@hotmail.com

² Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: lenksguerra@yahoo.com

autor ancora-se na construção relacional estabelecida entre *reconhecimento e identidade*, como uma crítica as posturas ético políticas. Taylor (2000) combate principalmente a ideia *errônea do reconhecimento*, por considerar que esta induz a uma auto-imagem depreciativa dos “*movimentos políticos nacionalistas*”, referindo-se aqueles que reivindicaram inserção social.

Considerando os novos sujeitos históricos ligados aos direitos fundamentais³ de liberdade, igualdade e fraternidade, o autor considera que eles ocupam posições privilegiadas de pertinência a uma forma de poder constituidor desses direitos. Portanto é neste contexto que a diferenciação social representa perda essencial dos ganhos coletivos, a ponto de não serem reconhecidos os direitos dos sujeitos e grupos estigmatizados por serem diferentes. A perda desses direitos, segundo Taylor (2000), estaria diretamente vinculada ao não cumprimento de regras, uma justificativa para a exclusão das minorias⁴ do processo de construção de suas cidadanias.

Analisando a gênese histórico-filosófica que atribui sentido ao conceito de reconhecimento, Taylor (2000) referindo-se ao “*colapso de hierarquias sociais*”, as toma como consequências de negação de atribuição social aos indivíduos. Assim, ele propõe refletir a lacuna deixada pela ideia oriunda da participação de todos os indivíduos na riqueza universal, frisando como essencial, a pertinência da ideia do reconhecimento igual. Além disso, sustenta de forma enfática, que todos os indivíduos adquirem status individual, podendo participar da coletividade política.

É, portanto, pertinente o comparativo feito por Taylor (2000) ao equiparar status social de cultura e de gênero. É através dessa equiparação que Taylor (2000) atribui aos indivíduos a responsabilidade em lutar por reconhecimento mútuo. Acredita o autor, que a *auto-realização* desencadeie a necessidade compreensiva das identidades formadas, em conformidade com outros significativos internalizados, tais como: *individualismo*⁵, justificando autenticidade das lutas por dignidade; *identidade*, cujo princípio da

³ Trata-se de compreender a expressão mais acabada que dá origem a doutrina do direito, fruto da somatória de correntes de pensamento e práticas sociais. Assim a noção de liberalismo, socialismo e cristianismo conduzem o fundamento dos Direitos Humanos. Ao atribuir sentidos a esses direitos, a este respeito é muitíssimo interessante observar que os ideais revolucionários que motivou a Revolução Francesa se representavam os interesses de uma minoria, a burguesia. Esta reivindicava igualdade de voz, liberdade de comércio e fraternidade entre seus iguais. Ver (cf. FERREIRA FILHO, 1996).

⁴ Entendo por minorias todos aqueles (as) que têm os direitos fundamentais subtraídos como: dignidade, vida, integridade física e psíquica, segurança, igualdade, liberdades, trabalho, proteção social, moradia, educação, saúde, família, cultura, participação política, acesso a justiça.

⁵ Deriva da ideia da existência do estado de natureza que antecede a origem do Estado Civil onde são assegurados o direito a vida, a propriedade e a liberdade.

autenticidade diferencia da noção de papéis sociais; *ordem democrática* que ancora os princípios da dignidade⁶.

No conjunto da análise feita por Taylor, este tema ganha força na medida em que refletimos o conjunto de contradições sociais decorrentes do Movimento da Contracultura, reivindicando novas definições dos papéis sociais / sexuais, acentuando com isso as lutas das novas minorias contemporâneas.

Vinculada à análise de Taylor soma-se a problemática relacional do reconhecimento e identidade, fato que conduz o autor, a percepção do “*reconhecimento errôneo*”. Observa-se, concomitantemente, uma ampla empatia dos pensamentos do autor com os de Axel Honneth, ainda que este enverede por outro caminho ao atribuir significado a noção de reconhecimento. Entretanto, ambos ressaltam a primazia da *auto-realização* do sujeito como uma espécie de corte transversal ao absolutismo dos princípios universais⁷.

Tal como nos referimos anteriormente, a análise sobre a noção de reconhecimento encontra em Honneth explicações sobre a sociedade com base na categoria reconhecimento.

Como ponto de partida, poderíamos analisar a crítica de Honneth (2003) sobre os princípios fundamentais dos *desrespeitos*, que segundo ele, regulam a relação conceitual de *integridade* e *reconhecimento*, da qual depende a *auto-realização* do sujeito. Partindo dessa percepção, Honneth retoma os argumentos de Hegel sobre a importância do reconhecimento, destacando o modelo de *auto-relação*, para atribuir sentidos as formas de reconhecimento do Direito. Trata-se da ideia de relacionar, no campo jurídico, *integridade e reconhecimento*, categorias que, pela ótica do autor, encontram sua expressão em três formas de *desrespeitos* que se relacionam: a *integridade física; autocompreensão da normatividade subjetiva e os modos específicos de vivências* se sujeitos ou grupos. (cf. HONNETH, 2003)

Estas três formas de desrespeitos, segundo Honneth (2003), desencadeiam privação das liberdades, de modo que o *desrespeito ligado à integridade física* desencadeia problema na *autoconfiança* do sujeito, por comprometer a percepção de realidade.

⁶Dignidade é o que fundamenta a ideia de Direitos Humanos. Para Kant, o indivíduo assegura o valor absoluto de sua existência, através da dignidade, pois a considera um valor incondicional.

⁷ Liberdade, doutrina que surge entre os séculos XVII e XVIII, momento do apogeu da burguesia que reivindica maior participação nas decisões políticas, frente à nobreza e o clero.

Honneth (2003) coloca em cheque, o comprometimento da *auto-estima*, o que em sua análise é marcada pela desqualificação dos comportamentos e estilos de vida que expressam a diferença.

A partir da designação atribuída a esses desrespeitos, como sinônimo de anomalia da integridade psicossocial, podemos perceber certa relação com a política. Daí a necessidade de combatê-los. Não obstante, Honneth assegura que o reconhecimento é uma forma elementar de cura para tal anomalia.

As três formas de desrespeitos e suas respectivas condições de existência mostram-se condicionadas as múltiplas explicações atribuídas ao comportamento humano. As organizações sociais ancoram-se no estabelecimento de regras, princípios e valores que reproduzem um modelo de sociedade com disciplina. Os danos causados por essas formas de desrespeitos comprometem, conforme assegura Honneth, *a autoconfiança, o auto-respeito e a auto-estima* dos sujeitos. Para combater cada forma de desrespeito é necessário um tipo específico de reconhecimento, interpretado por Honneth como: *amor, direito e solidariedade*.

Este autor admite que no combate aos danos que depõem contra a integridade dos sujeitos, torna-se necessário um antídoto, de modo que o reconhecimento a serviço do amor produz autoconfiança em relação ao corpo.

As atrações ou reciprocidade adquirem um caráter todo particular, característico das relações primárias, como a família, os amigos e relações amorosas.

Tudo o que espontaneamente adentra o reconhecimento, ligado ao segundo modo de desrespeito, exemplificado pela violação dos direitos, exige o respeito à dignidade humana, fato que torna os sujeitos partícipes da condição humana.

Aprofundemo-nos, portanto nesta discussão, pois ela possivelmente é um aporte significativo para compreender o novo lugar que a diferença ocupa no plano político de reconhecimento. Em razão disso, podemos perceber que o impacto da realidade do reconhecimento pode ser sentido como fator que iguala a moral humana tomada como força coletiva. Inclusive, a objetividade dessa forma de reconhecimento complementa-se via lutas sociais dos grupos estigmatizados por suas diferenças.

A terceira dimensão do desrespeito, essencialmente no que diz respeito à ação do reconhecimento como antídoto, desconstrói padrões convencionais, com o auxílio da solidariedade, que complementada pelo respeito à diferença, balança as bases de sustentação do particularismo e do universalismo, na mesma proporção em que a valoriza a equidade social.

Honneth (2003), tentando evitar os erros, recupera o pragmatismo das emoções de Dewey⁸ ao afirmar que o desrespeito contribui para o desenvolvimento das sociedades. Na análise de Honneth (2003), as três formas de desrespeitos desencadearam desenvolvimento nas capacidades dos sujeitos de intervirem em suas frustrações.

Com base nessas análises, compreendemos, portanto, que as lutas sociais por reconhecimento são responsáveis pela preservação da integridade moral dos sujeitos, somente se as condições de construção histórica dos sujeitos forem estabelecidas por eles mesmos.

Por conseguinte, não é casual a contribuição teórica de Nancy Fraser (2001), na análise da noção de reconhecimento. Esta autora diferencia as propostas de Taylor e Honneth, no que toca a questão da *auto-realização*, conjugada aos princípios fundantes da teoria da justiça. Nessa perspectiva, contrariando as propostas dos autores citados, Fraser (2001) defende como princípio básico do reconhecimento, *a paridade de participação*.

Os dois autores desenvolvem uma intensa forma analítica acerca da noção do reconhecimento com o olhar para a diferença. Fraser (2001) recorre à concepção weberiana de *status*, sem medir críticas a Taylor e Honneth, por acreditar que a noção de reconhecimento está intimamente ligada à ideia de redistribuição de bens materiais.

Fraser (2001) defende a *paridade de participação*, como princípio básico da noção de reconhecimento, com enfoque nas desigualdades sociais, desconectadas de padrões simbólicos, como forma de negação a visão de reconhecimento analisado por Honneth. Essa autora aponta uma visão ampla do reconhecimento e leva ao máximo o seu poder crítico, ao confrontar o paradigma bi-dimensional da Justiça Social, com aspectos das ações afirmativas por meio de uma lógica binária. Fraser (2001) levará em consideração, especialmente, o que se refere às demandas sociais de reconhecimento aliado as reivindicações políticas.

Esta percepção de reconhecimento é importante para compreender a concepção bi-dimensional da justiça, que remonta, na sociedade contemporânea, a reconstrução de *igualdade de classe e hierarquia de status*. Isto serviu como base para Fraser ultrapassar a dimensão teórica, ao analisar as manifestações por reconhecimento ocorridas no

⁸ Segundo Dewey, as reações afetivas expressam pelos sentimentos, correspondem às intervenções diante do sucesso ou do fracasso. De modo que as mudanças radicais promovidas pelos sujeitos dependem da capacidade de transformar frustrações em sucesso, através de migrações de valores. Algo possível no contexto contemporâneo.

contexto contemporâneo. Além disso, para superar dicotomias como cultura e economia, esta autora faz um delineamento das normas que subsidiaram ações políticas comprometidas com justiça social.

Mas o que considero essencial na contribuição teórica de Fraser circunscreve a análise empírica da luta por reconhecimento, situando questões de identidade e diferença, enfatizando a politização da cultura, na medida em que as reivindicações do movimento LGBT brasileiro adquirem centralidade na agenda de prioridades políticas do governo de Luis Inácio Lula da Silva.

Após refletirmos sobre a noção de reconhecimento, com base nos aportes teóricos de Taylor (2000), Honneth (2003) e Fraser (2001), intentaremos avaliar o contexto histórico em que sucederam as diferenças, sob o enfoque das medidas propositivas definidoras das ações afirmativas. Buscamos, pois, compreender o novo lugar que a diferença ocupa no plano político de reconhecimento, investigando estratégias fatuais de combate ao preconceito e discriminações homofóbicas na sociedade brasileira.

A peculiaridade da política de reconhecimento advém do fato de atribuir significação à diferença por meio de ações afirmativas. Retomando a lógica dessa política, interpretamos a cunhagem *afirmativa* como consequência do reconhecimento dos direitos fundamentais.

Se atentarmos para a natureza dos conflitos sociais em jogo que envolva a diferença, observaremos no movimento homossexual uma aglutinação de reivindicações. Somente a conquista por reconhecimento permite colocar em jogo: disputas, horizontes e sentido. O reconhecimento destes direitos é o que motiva os sujeitos a atribuírem sentidos as suas vidas.

Com respeito ao deslocamento da diferença, destacamos a contribuição de Piovesan, (2007) que interpreta a primeira fase da proteção dos direitos humanos como condicionados pelo temor à diferença.

O direito a diferença é um dos núcleos temáticos presente no pensamento de Piovesan:

Vale dizer, na esfera internacional, se uma primeira vertente de instrumento internacional, nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença, percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isto significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao invés, para a sua promoção. Importa o respeito à diferença, a diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial. (PIOVERSAN, 2007, p.7)

Justamente uma das medidas para institucionalidade da diferença, se dá via substituição da conotação de temor pela promoção do direito à diferença, uma espécie de paradoxo, acaba reconhecendo a diferença como direito fundamental.

Pode-se argumentar, com base nesta citação, que as estratégias adotadas no plano político de reconhecimento, objetivam romper com os abusos de poder, respeitando os direitos fundamentais, sem prejuízo para as liberdades subjetivas. Sobre estas, faz-se necessário compreendê-las frente ao contexto histórico que lhes deu origem.

As primeiras experiências históricas de ações afirmativas ocorreram nos Estados Unidos, período, pós-segunda guerra mundial, momento em que foi repensada a proteção dos direitos fundamentais dos negros, das mulheres, dos homossexuais, ou seja: do conjunto das minorias. Gonçalves (2006) atribui sentido ao processo de marcação da diferença, com base nas experiências de lutas dessas minorias. A questão se esclarece ao considerarmos que as minorias estigmatizadas pela Sociedade e pelo Estado, constroem também regras sociais, como estratégia política de integração social.

Observa-se no contexto internacional, que a década de sessenta destacou-se como marco histórico revolucionário, onde a diferença se fez representar através da circulação de ideias resultantes da consciência coletiva. Emergiram, então, no ocidente expressividades de ativismos, onde sujeitos, grupos, instituições sociais, representantes da diversidade cultural, desafiaram os fundamentos burocráticos do Estado e da Sociedade. Com o propósito de atribuir legitimidade a política de identidade cultural, novos movimentos sociais entraram na luta por reconhecimento dos direitos e respeito. O movimento feminista voltava-se para a questão da mulher; o movimento negro reivindicava a isonomia dos direitos civis auferidos aos brancos; o movimento gay se organizava politicamente em favor da consolidação da política sexual.

A política de identidade era o que definia esses movimentos sociais, marcados por uma preocupação profunda pela identidade: o que ela significa como ela é produzida e como é contestada. A política da identidade concentra-se em afirmar a identidade cultural das pessoas que pertence a um determinado grupo oprimido ou marginalizado. Essa identidade torna-se assim, um fator importante de mobilização política (WOODARD, 1996, p.34).

Surgem também nesta década as primeiras ações afirmativas que avaliavam leis e decisões políticas. Isso permitiu visualizar o remanejamento da diferença de condição de temor, de anomalia para agregar valor através do reconhecimento. Este contexto histórico oportunizou as primeiras formulações políticas do reconhecimento das diferenças.

Nossa cultura política, fortemente marcada por influências estrangeiras, importou experiências positivas resultantes dessas ações afirmativas. No Brasil, a partir da década de 60, ocorre mobilização dos segmentos sociais questionando o papel interventor do Estado. O movimento feminista, por exemplo, que se estruturou no Brasil, sob influência norte-americana e francesa, questionou as relações desiguais entre homens e as mulheres (FRANCHETO, 1981). Uma breve síntese do movimento feminista no Brasil ilustra que na década de 70, no contexto da ditadura militar, o então Movimento assumiu uma dimensão política ao aliar-se com a Igreja Católica, devido à relevância desta, na organização política do feminismo brasileiro, (CORRÊA, 2002).

A noção teórica que amplia a compreensão de ações afirmativas se faz representar na lógica explicativa do autor Guimarães (1997), quando este analisa os pilares fundantes da normativa jurídica. Para sedimentar sua teoria, este autor mergulha na filosofia do Direito e encontra em Aristóteles elementos formadores da “regra da justiça”. Tratar-se-ia de demonstrar o contexto histórico onde se originaram as técnicas de tratamentos reguladas da seguinte forma: “tratar os iguais como iguais e os desiguais desigualmente”. Esta máxima aristotélica, de acordo com a argumentação deste autor, influenciou os princípios fundantes do direito.

Para corrigir esta concepção aristotélica, emergiram ações afirmativas, representativas dos direitos humanos. Isso possibilitou avanços na distribuição equilibrada dos mecanismos de poder. As percepções que se têm dessas ações, no atual contexto da sociedade brasileira, nos remetem as reivindicações dos sujeitos que lutam em prol da equidade social, do respeito à diversidade e da representatividade social, cultural e políticas das minorias estigmatizadas.

No Brasil, identificando dilemas do multiculturalismo⁹, como o confronto de propostas que constituem projetos sociais comprometidos com a construção de novas cidadanias¹⁰, frente às remanescentes formas de desrespeitos, que transcendem a história da humanidade. Relacionamos como estratégia política do multiculturalismo brasileiro as tentativas de dissoluções das tensões entre a questão de Cidadania¹¹ e a questão dos

⁹ Refere-se às dinâmicas sociais multiculturais. Trata-se de concepções disseminadas na sociedade contemporânea e nos discursos políticos, que refletem o contexto histórico revolucionário da década de 1960. Na concepção de Stuart Hall (2009) há uma distinção entre multicultural e multiculturalismo, tais como: o primeiro termo diz respeito às “características sociais e os problemas de governabilidade.” O multiculturalismo, “refere-se às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade” (Hall, 2009, p.50).

¹⁰ Refiro-me as minorias relacionadas ao longo do texto.

¹¹ Marshall (1967) discute diferentes concepções do conceito cidadania, ampliando-a, agregando-lhes outros direitos, tais como: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Este autor rompe com a noção clássica de cidadania, a qual se ligava apenas aos direitos políticos.

Direitos Humanos. Norberto Bobbio (1992) nos diz que os direitos da cidadania são históricos, por expressarem as lutas por reconhecimento das diferenças. Contrariando a concepção de cidadania de Marshall (1967), Bobbio (1992) desenvolve uma ampliada visão de cidadania, analisando-a sob a perspectiva dos direitos humanos.

Neste ponto gostaria de situar que as lutas por reconhecimento impulsionaram conflitos multiculturais decorrentes das tentativas de revalorização das novas identidades que reivindicavam cidadania. Sob esta ótica, os atores sociais que representavam as minorias, lutavam pela materialização, efetividade e garantia dos direitos humanos, associando-se as lutas por reconhecimento das diferenças. Embora concorde com o conceito de cidadania de Marshall (1967) quanto à ampliação de direitos, sustento com base em Bobbio (1992) que as novas identidades também são geradoras de direitos.

Tendo em vista os déficits na aplicabilidade dos direitos de cidadania, o movimento LGBT reivindica, na esfera política, a efetivação destes direitos. Busca com isso minimizar os múltiplos conflitos, para dar conta da complexidade e diversidade sexual.

Na década de sessenta, afloraram vários movimentos sociais, contestando a discriminação das mulheres e conseqüente negação de direitos básicos. Feministas norte-americanas reivindicavam autonomia e participação no exercício de poder. Surgia também o movimento de liberação sexual com a criação da pílula anticoncepcional. Na década de 70, os movimentos feministas adquirem força por meio de Conferências Mundiais. Governos e entidades internacionais incorporam em suas agendas as questões femininas¹².

Em suma, a cultura constitui sistemas de classificação simbólica que distingue o incluído e o excluído como práticas culturais aceitas ou não. Tal classificação dá via marcação da diferença (Woodward, 2011).

A diferença pode ser construída negativamente – por meio da exclusão e da marginalização daquelas pessoas que são definidas como “outros”. Por outro lado, ela pode ser celebrada como fonte da diversidade, heterogeneidade e hibridismo, sendo vista como enriquecedora: é o caso dos movimentos sexuais que buscam resgatar as identidades sexuais dos constrangimentos das normas e celebrando a diferença (afirmando, por exemplo, que “sou feliz em ser gay”). (WOODWARD, 2011, p. 50, 51).

Assim, a diferença, embora seja tratada como questão espinhosa, constrói significados para a diferenciação social, e adquire centralidade através das lutas pelo

¹² Documentos da Declaração de Pequim que asseguram os direitos das mulheres encontram-se no site: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pequim95.htm>. 1995.

compartilhamento simétrico dos direitos fundamentais e do próprio reconhecimento legítimo da diferença.

O processo de institucionalização do movimento LGBT brasileiro gera como efeito uma nova linguagem de reivindicação pelo reconhecimento político. Isto se explica pelo reconhecimento da diferença sexual como direito.

O deslocamento da diferença que sai da condição de desvio para associar-se a um direito tornando-se fonte de significado, representando alargamento de espaços políticos não apenas para a diferença sexual, mas também para “raça”, etnicidade, sexualidade, religiosidade e nacionalidade.

O movimento LGBT, surge como movimento homossexual brasileiro, o qual se destacou no âmbito das práticas sociais como instituição social e política, dentro de um contexto histórico de emergência dos novos movimentos sociais. Originado em 1978 na capital paulista, o movimento homossexual foi associado à criação do grupo de ativistas SOMOS¹³. Reconstituindo um histórico do movimento homossexual no Brasil, Facchini (2005) pondera sobre duas questões: tensões e ambivalência presente no processo de construção desse movimento.

O movimento homossexual surgiu, no Brasil, no final dos anos 1970, definido seu projeto de politização da questão da homossexualidade em contrastes com as alternativas presentes no “gueto” e em algumas associações existentes no período anterior ao seu surgimento. (FACCHINI, 2005, p.88)

Nesse horizonte, esta autora assinala que estas associações, referindo-se aos meios de comunicação alternativos como: *Jornal Snob* (1963/69); Associação brasileira de Imprensa Gay (1967/68), embora reunissem homossexuais voltava-se para sociabilidade dos mesmos.

Os Gays almejavam liberdade das práticas sexuais, reconhecimento das novas identidades sexuais, participação política e as Lésbicas, também perseguidas por sua orientação sexual, queriam isonomia dos direitos concedidos ao movimento feminista. Apesar das dificuldades em organiza-se, o movimento homossexual brasileiro, sempre lutou pela liberdade dos atores sociais de viver em conformidade com suas orientações sexuais. Esta luta foi dificultada pela ausência de projetos sociais que representassem as necessidades e direitos da coletividade homossexual.

O antagonismo dessas lutas era direcionado para os padrões heterossexistas, fazendo com que, o temor se sobrepusesse o direito de ser diferente. Cabe ressaltar a

¹³ Grupo de ativistas que reivindicavam o reconhecimento do direito a orientação sexual.

importância do papel da imprensa¹⁴, (SIMÕES, 2009), que divulgou os ideais dos novos sujeitos históricos. A questão da homossexualidade saiu do espaço privado e assumiu relevância no espaço público. Não se tratava de criar um conflito com as demais instituições sociais, mas de reparar os danos causados pela invisibilidade social.

Nesse contexto, a AIDS era uma questão que assombrava grande parte do movimento, porque não era questionado o sistema de classificação que estigmatizava o portador do vírus, nem a ausência de Políticas Públicas comprometidas com este problema social.

Ativo repensar da política, sob impacto dos novos movimentos sociais e da política de identidade da geração passada, com suas lutas em torno da raça e da etnia, do gênero, da política lésbica e gay, do ambientalismo e da política do HIV e da AIDS (WEEKS, 1994, p. 4).

Apesar dos constantes conflitos entre as diferentes identidades frente às manobras e pressões das identidades hegemônicas, os ativistas políticos do movimento homossexual receberam com otimismo o reconhecimento de suas organizações e a conquista da isonomia social e política.

O caráter conciliador desse movimento cria mecanismos para construção de espaços de diálogos junto ao representante do Poder Executivo. Quando isto ocorreu, o movimento homossexual brasileiro adota estratégias de resistência, edificando propostas para construção da cidadania LGBT. (SIMÕES, 2009)

No segundo mandato do então Presidente Luis Inácio Lula da Silva (2004), os direitos humanos foram tratados como projeto político. Neste aspecto o projeto de reconhecimento político das diferenças mostra o comprometimento do governo Lula, em promover o desenvolvimento humano como forma de garantir o direito a igualdade e a dignidade.

Caminhando no sentido de construir cidadania, o movimento LGBT, incorpora passo a passo, uma orientação não heterossexual. O desprezo pela exclusão, pelo preconceito e pela discriminação homofóbica são consequências das vivências cotidianas com os desrespeitos que se manifestam através de diversas formas de violência.

¹⁴ Os primeiros periódicos que divulgaram o desdobramento da cultura homossexual brasileira foram: o jornal *Lampião da Esquina*, fundado por um grupo de amigos encabeçado por João Antonio Mascaranha. Este jornal tinha conotação política, pois abordava a questão homossexual como problemática social; *Jornal Nós por Exemplo*, destacou a problemática da Aids; *O Jornal ENT&* e a *Revista Sui Generis*, tornou público o conceito GLS; *Jornal Folha de São Paulo*, 15 dez. 2007. Caderno Cotidiano referenciou a temática homossexual. (A história da TV. Disponível em www.tudosobretv.com.br)

Consideramos o movimento LGBT como exemplo de associativismo que emerge num contexto de mudanças sociais com objetivo de (re) construir identidade de gênero¹⁵, reivindicar ampliação do espaço social e da participação política.

¹⁵ Embora não seja aprofundada a análise da categoria gênero, concebo tal categoria, como a definição feita por Judith BUTLER (2003) “como algo que é construído socialmente”. Essa definição contraria visões ideológicas que interpretam tanto o gênero como a sexualidade sob a ótica da natureza. Não queremos limitar as propostas do movimento a questão de gênero, visto que ao longo do texto foram desenhadas as propostas que compõem o projeto político do referido movimento.

REFERÊNCIAS

- ALAMBERT, Zuleika. **A Mulher na História**. A História da Mulher. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira/FAP; Abaré: 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: **O Poder simbólico**. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.
- _____. **A Dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. 5ªed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____. Ministério da Saúde. **Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e a Discriminação contra GLBT e Promoção da Cidadania Homossexual**. Elaboração/organização e revisão de textos: Cláudio Nascimento Silva e Ivair Augusto Alves dos Santos. Comissão Provisória de Trabalho do Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília, 2004.
- _____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Texto-Base da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. 2008.
- BUTTLER, Judith. Sujeitos do sexo/gênero/desejo. In **Problemas do gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CASTELL, Manuel. **O Poder da Identidade**. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Vol. II
- CHATIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica). IN: **Cadernos Pagu- fazendo história das mulheres**. (4). Campinas: Núcleo de Estudo de Gênero/ UNICAMP, 1995, p.40-42.
- Constitutional Protection for sexual orientation since 2005**. Labour code of 1992.
- COUTO, E.S. **Transexualidade: o corpo em mutação**. Salvador: Grupo Gay da Bahia: 1999.
- CUCHE, Denys. **A Noção de Cultura nas Ciências Sociais**. Bauru: EDUSC, 1999.
- DECLARAÇÃO DE PEQUIM**. IV Conferência Mundial sobre as Mulheres. 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pequim95.htm>. Acesso em: 10 set. de 2011.
- DEL PRIORI, Mary. (Org.) **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2000.
- DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta: Vida e obra**. Natal: EDUFRN, 2008.
- FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas?: movimento homossexual e produção de identidade coletiva nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na era pós-socialista. In Souza, Jessé. (org.) **Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UnB, 2001.
- GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: USP, 1993.
- GUIMARÃES, A.S. A Desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre ações afirmativas no Brasil. In: SOUZA, Jessé. (org.) **Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil- Estados Unidos**. Brasília: Paralelo 15, 1997.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomás Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 8 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

- HEGEL. **Princípios filosóficos do direito**. Paris: PUF, 1998.
- HEIBORN, Maria Luiza. **Dois é par: gênero e identidade sexual em contexto igualitário**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: 34, 2003.
- LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva 2007.
- PISCITELLI, Adriana. **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA**. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Universidade Gadjah Mada, Yogyakarta, Indonésia, 6 a 9 de novembro de 2006. Disponível em: http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 10 set. 2011.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Avalia. Recife: SOS Corpo, 1997.
- SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Do movimento homossexual ao LGBT**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. (Coleção História do Povo Brasileiro)
- TAYLOR, Charles. A Política do Reconhecimento. In: **Argumentos filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000.
- TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia a atualidade**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. v. I. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.
- WEEKS, Jeffrey. **The Lesser Evil and Greater Good: the theory and politics of social diversity**. Londres: Rivers Oram Press, 1994.
- WOLLSTONECRAFT, Mary. **A vindication of the rights of woman**. 2ed. Nova York: Dover Thrift, 1971.
- WOODWARD, Kathryn. **Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual**. In Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais. SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). 1. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2011.